

Decreto nº 901, de 6 de Abril de 1.976.

Homologar o resultado da concorrência pública aberta pelo Edital de licitação nº 08/76, e adjudica ao sr. Honorival Heroldino a alienação dos imóveis que especifica e dá outras providências.

Valdeir Varyão, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 21 da Lei Estadual nº 3.154, de 6 de janeiro de 1.972.

Considerando que esta Prefeitura, a través do Edital de licitação nº 08/76, a abriu concorrência pública para alienação dos lotes nº 10 e 11 da Quadra nº 57, da Planta Geral da cidade de Barra do Garças, ambas pertencentes a municipalidade;

Considerando que o prazo para a apresentação de propostas expirou às 9h00 do dia 5 de abril de 1.976;

Considerando que durante o período de apresentação de propostas compareceram apenas, como licitantes, os srs. Eliezer da Silva Tosta e Honorival Heroldino;

Considerando, ainda, que a proposta do sr. Eliezer da Silva Tosta -

foi de Cr\$ 250.000,00 e a do Sr. Boarival Boerodino de Cr\$ 254.500,00, o que se verifica na proposta deste uma vantagem a maior de Cr\$ 4.499,00;

Considerando, finalmente, o Tempo de Abertura e julgamento de proposta expedido pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 1.157/76, e encaminhado nesta data para apreciação do Prefeito Municipal.

Decreta:

Art. 1º - É homologado o resultado da concorrência pública aberta pelo Edital de licitação nº 08/76, expedido pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 1.157, de 5.4.76.

Art. 2º Fica adjudicada ao Sr. Boarival Boerodino, CPF 01136408, Reg. L. 112.681, residente na Fazenda Santa Cruz, neste município, pelo preço de Cr\$ 254.500,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), a venda dos lotes urbanos nos 10 e 11 da quadra nº 57, da Planta Geral da cidade de Barra das Garças, pertencentes a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Inclui-se no valor constante deste artigo a construção paralizada, que foi abandonada no local pela então firma empreiteira

contratada pela Casemat.

Art. 3º - O produto resultante da venda dos imóveis a que se refere o artigo anterior, observada a condição de pagamento proposta pelo adjudicatário, será lançado na Receita do exercício vigente, sob a rubrica 2.3.0.00 - 02 - Alienação de bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo único - A secretaria de Finanças providenciará o depósito do valor da venda em conta bancária especial, sob a responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 4º - Recolhido aos cofres municipais o valor total dos imóveis, ao adjudicatário é reservado o direito de restituição da quantia anteriormente caucionada.

Art. 5º - Após o pagamento do valor total da venda, o adjudicatário deverá apresentar mapa de localização e medição dos imóveis, inclusive da construção referida no parágrafo único do artigo 2º e, a seu pedido, lhe serão expedidos os competentes títulos definitivos de propriedade.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 6 de Abril de 1976

Waldon Varyão
Prefeito Municipal.